	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **TERMO DE REFERÊNCIA - TR** **AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
	Processo Administrativo nº: 2025-06242077

1. DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO:

1.1. Aquisição de solução de armazenamento de dados distribuído NAS (Network Attached Storage) do tipo Storage All Flash, com assistência técnica de hardware e suporte de software 24x7, além dos serviços de implantação, migração dos dados e operação assistida, bem como contratação de serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para unidade de armazenamento (storage) em uso atualmente no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

LOTE 1		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
1	Solução de armazenamento de dados distribuídos NAS (Network Attached Storage) do tipo Storage All Flash, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo A – Especificações Técnicas.	1 (um)
2	Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software	60 (sessenta) meses
3	Serviço de Implantação da Solução	1 (um)
4	Serviço de migração de dados	1 (um)
5	Operação Assistida	180 (cento e oitenta) horas

Tabela 01

LOTE 2		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
6	Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software para Storage Netapp FAS8300.	36 (Trinta e seis) meses

Tabela 02

1.2 Trata-se de bens e serviços de natureza comum, uma vez que suas características seguem padrões de desempenho e qualidade que permitem ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo TJ nº 18/2022.

1.4 O regime da execução contratual será de empreitada por preço global, à exceção do serviço de Operação Assistida, cujo regime será o da empreitada por preço unitário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2026/2027, aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e registrado no PGC - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob DFDs 558/2025 e 718/2026.

2.2. As justificativas e os objetivos da contratação, com o objetivo de atender as necessidades do TJRJ, encontram-se pormenorizados em tópico específico deste Termo de Referência, adequando-se à solução de contratação pretendida.

3. DO MODO DE FORNECIMENTO, PRAZO E PRORROGABILIDADE:

Descrição	**Prazo**	**Marco**
Entrega dos bens	Em até 90 (noventa) dias	a contar do encaminhamento da nota de empenho pelo TJERJ.
Recebimento provisório dos bens	No ato da entrega	-
Recebimento definitivo dos bens	Até 7 (sete) dias	A contar do recebimento provisório
Implantação da Solução	Até 10 (dez) dias	A contar do recebimento definitivo
Aceite da implantação	Até 5 (cinco) dias	A contar da verificação da implantação satisfatória da solução
Migração dos dados	Até 30 (trinta) dias	A contar do Aceite da Implantação
Aceite da Migração	Até 5 dias	A contar da verificação da migração satisfatória dos dados
Serviço de Assistência Técnica de hardware e suporte de software	60 (sessenta) meses	A contar do Aceite da Implantação
Operação Assistida	Em até 6 meses	A contar do Aceite da Implantação
Aceite provisório da operação assistida	Até 48 horas	Recebimento dos formulários de avaliação
Aceite definitivo da operação assistida	Até 5 (cinco) dias úteis	A contar do recebimento provisório
Serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para o FAS8300 (lote 2)	36 (trinta e seis) Meses	a contar da data indicada no memorando de início

Tabela 03

3.1. O prazo de vigência contratual referente ao LOTE 1 (Tabela 1) é de até 63 (sessenta e três) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do artigo 106 da Lei Federal n° 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

3.2. O prazo de vigência contratual referente ao LOTE 2 (Tabela 2) é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada no memorando de início, na forma do artigo 106 da Lei Federal n° 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
4.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

5. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS:

5.1. Será considerado preço máximo aceitável aquele constante do ANEXO IA – REQUISIÇÃO DE MATERIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ao presente Termo de Referência, cuja aplicação se dará na forma descrita no Edital.

5.2. Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o do preço máximo global estimado para o certame, bem como os valores unitários máximos por item.

5.3. Na hipótese de algum item encontrar-se acima dos valores unitários estimados, a proponente deverá readequá-lo, com a consequente redução no valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.4. A licitante com a proposta mais bem classificada deverá comprovar, por meio idôneo, no momento da proposta, que integra a rede credenciada da fabricante do produto cotado (LOTE 1 e LOTE 2).

5.5. A licitante deverá apresentar declaração firmada pelo seu responsável legal de que se responsabiliza pelo descarte sustentável do lixo eletrônico de peças e componentes, objeto da presente contratação, oriundos do pós-consumo deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), bem como de que é aderente às normas contidas na Portaria 317 de 19/06/2012 do INMETRO.

5.6. Os equipamentos a serem adquiridos e instalados deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, expedidas pelos órgãos técnicos normativos competentes como ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

5.7. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação. A natureza dos serviços a serem prestados exige uma estrutura organizacional e de gestão que não se compatibiliza com o modelo de autogestão típico das cooperativas. Além disso, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, o objeto contratado não é congruente com as atividades previstas no sistema de cooperativismo.

5.8. Não será admitida na licitação a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, o que se justifica, principalmente, em razão dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de empresas associadas para a execução dos serviços pretendidos. Os serviços objeto da contratação são considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica ou aporte financeiro de grande vulto que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. A reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo em comum. A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, circunstância que afasta a necessidade de ampliação de competitividade mediante admissão de consórcios, o que configura a hipótese do presente caso.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. As condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista têm previsão no edital, conforme art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21, que demonstrem capacidade operacional na

execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

LOTE 1:

6.2.1.1 Que a empresa tenha fornecido Storage NAS (Network Attached Storage), incluindo a prestação de Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software, em regime 24x7 por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

LOTE 2:

6.2.1.2. Que a empresa tenha fornecido prestação de serviços de assistência técnica de hardware e suporte de software, em regime 24x7, em storage (FAS Series ou similar) por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. O licitante poderá, através do seu representante, realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, agendando previamente o dia e a hora da visitação mediante contato por e-mail sgtec.visitatecnica@tjrj.jus.br.

6.6.1 A visitação será acompanhada por servidor designado pela Divisão de Servidores (DISER) e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

6.6.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.3 A realização da visitação será objeto de atestado de visitação emitido por servidor da unidade visitada.

6.6.4 O atestado de visitação acompanhará a declaração da licitante.

6.6.5 Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão do licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico ou legal da empresa, nos seguintes termos: I) que entende ser desnecessária a visita. II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação. III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Tribunal.

6.6.6 Para fins de habilitação econômico-financeira, além das condições previstas no edital, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, comprovando:

a.1) Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), pois são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

a.2) As escrituras contábeis deverão comprovar, sobre o valor global estimado para esta contratação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), caso a empresa apresente quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente inferiores a 1 (um).

6.6.7. As exigências quantitativas mínimas para a comprovação da qualificação técnica e para fins de habilitação econômico-financeira serão cumuladas na hipótese de a licitante arrematar mais de um Lote.

6.6.8. Caso a mesma licitante seja arrematante provisória de mais de um lote, e não atenda às exigências cumulativas para comprovação da qualificação técnica e habilitação econômico-financeira, o pregoeiro facultará à empresa a opção de escolha entre o(s) lote(s) de sua preferência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Subcontratação:

7.1.1. Será admitida a subcontratação do fabricante do software para o serviço de atualização de software, por se tratar de atividade própria do ciclo de suporte da tecnologia fornecida.

7.1.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1 **Da Solução de armazenamento de dados distribuídos NAS (Lote 1 - Item 1)**

7.1.1 A especificação técnica da solução de armazenamento de dados distribuídos NAS, do tipo Storage All Flash encontra-se descrita no ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2 **Da entrega dos componentes:**

7.2.1 Todos os componentes deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, a contar do encaminhamento da nota de empenho pelo TJERJ.

7.2.2 Os Componentes da Solução deverão ser entregues nas dependências da Divisão de Servidores (DISER) do Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC) da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (SGTEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga 115, sala 111, corredor C da Lâmina I.

7.2.3 A CONTRATADA deverá informar com, pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e hora da entrega.

7.2.4 A entrega deverá ser realizada nos dias úteis, no horário de 10 (dez) h às 18 (dezoito) h.

7.2.5 Deverá ser fornecida pela CONTRATADA a identificação dos veículos e dos entregadores responsáveis pela entrega dos equipamentos.

7.2.6 Os equipamentos deverão ser acondicionados nos locais definidos pelo TRIBUNAL.

7.2.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela desembalagem e conferência dos quantitativos de itens que compõem a solução tecnológica adquirida (componentes), sempre acompanhada de responsável técnico designado pelo CONTRANTANTE.

7.2.8 Os componentes deverão ser conferidos na presença de um representante da CONTRATADA e um representante do CONTRATANTE, acomodados em suas respectivas embalagens e somente desembalados na data da efetiva instalação.

7.2.9 Os componentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10 Após a conferência dos quantitativos de componentes estes serão recebidos de forma provisória, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo emitido Termo de Recebimento Provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.2.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação definitiva mediante termo detalhado.

7.3 **Do serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software (Lote 1 – Item 2):**

7.3.1 O prazo de garantia dos bens a serem fornecidos, complementar à garantia legal é de, 60 (sessenta) meses, contado a partir do aceite do serviço de implantação.

7.3.2 A licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada, fornecendo, também, o número de contrato individual junto ao fabricante.

7.3.3 A assistência técnica de hardware será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Tribunal.

7.3.4 O suporte de software dará direito às novas versões e correções de software junto ao fabricante que mantenham compatibilidade com o hardware adquirido.

7.3.5 O serviço de assistência técnica de hardware será do tipo “on-site”, prestada no Data Center do CONTRATANTE localizado na Av. Erasmo Braga 115, corredor C, Lâmina I, sala 111.

7.3.6 No caso da ocorrência de reposição de equipamentos ou componentes defeituosos, a CONTRATADA será responsável pela entrega e recolhimento destes equipamentos e componentes.

7.3.7 Os equipamentos e componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.3.8 Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem vício ou defeito nos prazos improrrogáveis descritos na Tabela do item 12.1.1, e nas dependências do Data Center, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3.9 O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.10 A assistência técnica abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fabricante, ou, se for o caso, por meio de técnicos da CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3.11 A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.3.12 A prestação do serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software abrangerá a manutenção corretiva e preventiva, on-site ou remota, de todos os componentes de hardware e software da solução de armazenamento de dados, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência.

7.3.13 Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos para a recuperação de falhas ou degradação no adequado funcionamento da solução tecnológica adquirida.

7.3.14 A manutenção corretiva contempla a substituição de componentes defeituosos que estejam ocasionando falhas ou degradação de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, bem como a aplicação de correções e/ou atualizações de seu software/firmware.

7.3.15 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos que tem por objetivo prevenir a queda de desempenho e falhas de componentes de hardware e de software/firmware dos equipamentos adquiridos, de forma que estes operem conforme os requisitos do ambiente de instalação.

7.3.16 A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ocorrer a cada semestre, contados da entrada em operação da solução, quando será realizada uma avaliação do hardware e do software dos equipamentos, e testes de operação principalmente visando à alta disponibilidade.

7.3.17 O serviço de assistência técnica e suporte deverá funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7) para chamadas de manutenção de hardware e software, em qualquer severidade, inclusive em feriados e fins de semana, sem limite do número de solicitações.

7.3.18 O serviço de assistência técnica de hardware deverá, sempre que necessário, ser on-site, ou seja, um técnico da CONTRATADA deverá ser deslocado às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a fim de resolver o problema dentro do prazo máximo estipulado nos Níveis de Serviço estabelecidos, a qualquer hora do dia.

7.3.19 Todos os serviços de manutenção só poderão ocorrer entre 19 (dezenove) h e 07 (sete) h e/ou nos fins de semana e feriados. Em casos de falhas graves ou iminência de incidente grave, a manutenção em

horário de expediente poderá ser autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

7.3.20 O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), poderá, durante a vigência do Contrato, realizar a movimentação da solução, parcialmente ou em sua totalidade, para outra localidade no Rio de Janeiro, sem que com isso haja qualquer descontinuidade dos serviços de manutenção de hardware e suporte de software.

7.3.21 A assistência técnica de hardware e suporte de software, visam executar as seguintes ações:

7.3.21.1 Manter a solução disponível no caso de falhas ou mau funcionamento.

7.3.21.2 Implantar melhorias operacionais.

7.3.21.3 Realizar procedimentos de instalação, configuração, atualização e ajustes de componentes de software e hardware.

7.3.21.4 Efetuar a resolução de problemas de baixa, média e alta complexidades que comprometam o adequado funcionamento da solução tecnológica.

7.3.21.5 Realizar manutenções de caráter preventivo e corretivo.

7.3.21.6 Esclarecer dúvidas relacionadas ao funcionamento, utilização e configuração da solução tecnológica, sempre que demandadas pela equipe técnica do CONTRATANTE.

7.3.21.7 Reinstalar ou reconfigurar a solução, em caso de mudança do ambiente do CONTRATANTE.

7.3.21.8 Encaminhar, por solicitação do órgão técnico do CONTRATANTE, incidentes e problemas ao fabricante da solução tecnológica.

7.3.22 Os serviços deverão ser solicitados mediante abertura de chamado, através de e-mail ou telefone tipo “0800” a ser fornecido pela CONTRATADA.

7.3.23 A assistência técnica de hardware e suporte de software poderão ser realizados por via telefônica, através de ligação gratuita, isto é, sem ônus para o CONTRATANTE, estando disponível em regime 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana), 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, ou por “telessuporte”, via acesso remoto por VPN, Cisco Webex ou ferramenta similar, desde que tecnicamente viável e mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

7.3.24 Os chamados abertos pelos técnicos do CONTRATANTE deverão gerar Ordem de Serviço da qual conste obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Atividades executadas.

b) Data e hora do início do atendimento.

c) Data e hora do término do atendimento.

7.3.25 A CONTRATADA deverá registrar em sistema informatizado todas as ordens de serviço executadas para fins de controle e acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.26 Deverá ser franqueado ao contratante acesso de leitura ao Sistema de Gestão de Chamados e Ordens de Serviço da CONTRATADA para aqueles gerados em nome desta.

7.3.27 A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a Ordem de Serviço concluída para aceite do CONTRATANTE.

7.3.28 O relatório de que trata o item imediatamente anterior deverá ser detalhado o suficiente para esclarecer os procedimentos técnicos executados e permitindo que os técnicos do CONTRATANTE possam repetir tais procedimentos no futuro em caso de ocorrência do mesmo incidente ou problema.

7.3.29 O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite nas Ordens de Serviço entregues pela CONTRATADA.

7.3.30 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE informes periódicos de acompanhamento do progresso do reparo, com intervalo não superior a 30 (trinta) minutos, bem como, indicar telefone de contato ou outro meio de comunicação pelo qual o contratante possa obter informações quanto ao andamento do chamado e à previsão de solução do problema.

7.3.31 Os prazos estabelecidos para acolhimento e atendimento dos chamados e resolução dos problemas, quando não respeitados, serão passíveis de glosa mediante desconto ou multa, podendo, eventualmente, e em condições excepcionais serem prorrogados, mediante justificativa a ser avaliada pelo fiscal técnico do contrato.

7.3.32 O profissional ou profissionais designados para prestação do serviço deverão ter certificação para a solução tecnológica emitida pelo fabricante para oferecer a assistência técnica especializada.

7.3.33 Os problemas reportados a partir dos chamados abertos junto à CONTRATADA serão classificados de acordo com seu grau de severidade, como a seguir:

7.3.33.1 Severidade 1 (Alta): interrupção total ou degradação de operação dos equipamentos, tornando indisponível o uso dos sistemas corporativos pelos usuários.

7.3.33.2 Severidade 2 (Média): instabilidade na operação dos equipamentos, causando degradação do desempenho da rede de dados corporativa, tornando os tempos de repostas de sistemas e aplicações inviáveis para o uso adequado por parte de seus usuários.

7.3.33.3 Severidade 3 (Baixa): perda de funcionalidade ou configuração, que não inviabilize ou torne indisponível o uso dos sistemas corporativos pelos usuários.

7.3.34 O prazo para o início do atendimento e resolução do problema está associado ao seu grau de severidade, conforme a seguir:

7.3.34.1 Severidade 1 (Alta): iniciar o atendimento em até 30 (trinta) minutos, após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em até 6 (seis) horas contados da abertura do chamado.

7.3.34.2 Severidade 2 (Média): iniciar o atendimento em até 40 (quarenta) minutos, após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em até 10 (dez) horas contatos da abertura do chamado.

7.3.34.3 Severidade 3 (Baixa): iniciar o atendimento em até 60 (sessenta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

7.3.35 Os prazos estabelecidos para acolhimento e atendimento dos chamados e resolução dos problemas, quando não respeitados, são passíveis de descontos pela sua não observância, conforme Tabela da

seção 12 (doze) deste Termo de Referência, podendo, eventualmente, e em condições excepcionais serem prorrogados, mediante justificativa a ser avaliada pelo fiscal técnico do contrato.

7.3.36 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório detalhado com consolidação final, demonstrando todos os atendimentos realizados no período, incluindo, se houver, os resultados atingidos e descumpridos, bem como as datas dos aceites definitivos e os eventuais descontos aplicados.

7.3.37 O CONTRATANTE tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório de fechamento entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o resultado alcançado e solicitar possíveis correções no relatório.

7.3.38 O Termo de aceite do Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software (LOTE 1) será emitido mensalmente, relativamente ao mês anterior de sua prestação, uma vez verificado o atendimento aos Índices de Medição de Resultados (IMR).

7.3.39 O Termo de aceite do Serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para Storage Netapp FAS8300 (LOTE 2) será emitido mensalmente, relativamente ao mês anterior de sua prestação, uma vez verificado o atendimento aos Índices de Medição de Resultados (IMR).

7.3.40 Os serviços de assistência técnica de hardware e suporte de software também serão utilizados de forma automatizada nos equipamentos que possuírem recurso de call-home, conforme detalhado nos itens a seguir.

7.3.41 Deverá ser disponibilizada a funcionalidade de acionamento automático de assistência técnica (call home). Entende-se por solução de call home a atuação proativa da equipe de assistência técnica em caso de falhas nos equipamentos. Esta atuação englobará o envio de alertas de forma automática e o tratamento dos problemas que os ocasionarem, incluindo a notificação da assistência técnica para que a solução seja providenciada.

7.3.42 Os chamados técnicos oriundos de acionamento automático da assistência técnica deverão possuir um tempo de resposta que garanta os indicadores de desempenho estabelecidos.

7.3.43 A funcionalidade de acionamento automático via call home deverá ser prestada exclusivamente na modalidade via Internet.

7.3.44 A funcionalidade de acionamento automático da assistência técnica deverá ser prestada durante a vigência do contrato. Este serviço deverá ser prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana.

7.4 **Do serviço de Implantação da solução (Lote 1 – Item 3)**

7.4.1 A CONTRATADA deverá realizar planejamento para apresentação de um projeto visando a implantação da solução tecnológica, com sua instalação e configuração no ambiente Corporativo.

7.4.2 A implantação da solução deverá ocorrer no Datacenter do CONTRATANTE.

7.4.3 O prazo para implantação da solução é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do equipamento.

7.4.4 O aceite da implantação ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a conclusão do serviço, mediante a verificação das funcionalidades da solução implantada.

7.4.5 O aceite da implantação deverá ser fornecido pelo Integrante Requisitante da Contratação ou por seu substituto.

7.5 **Do serviço de migração de dados (Lote 1 – Item 4):**

7.5.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação, parametrização e desinstalação dos recursos de hardware e software, por avaliar e fornecer as diretrizes no preparo dos planos de migração e de testes, além de executar a migração, verificar os dados migrados e documentar o cronograma e as atividades necessárias a serem realizadas.

7.5.2 A CONTRATADA deverá realizar reunião de planejamento junto com a Equipe Técnica do TJRJ na qual apresentará sua proposta para configuração e migração dos dados. Esta proposta deverá ser ajustada e aprovada pela Equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), definindo-se um cronograma para a migração.

7.5.3 O serviço de migração de dados deverá ser iniciado imediatamente após a implantação da solução e sua liberação para produção.

7.5.4 A CONTRATADA deverá designar gerente de projeto para planejamento, acompanhamento e controle das atividades relacionadas aos serviços de migração de dados.

7.5.5 Durante o processo de migração de dados, os ambientes produtivos não poderão sofrer qualquer indisponibilidade. Casos em que a atividade de migração exija a parada de ambientes produtivo, o TJRJ deverá ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.5.6 O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), possui uma janela de manutenção mensal, conforme calendário aprovado pela Alta Administração, que se inicia às 22 (vinte e duas) h do sábado e termia às 14 (quatorze) h do domingo. Esta janela deverá ser utilizada para realizar operações onde exista risco de interrupção ou de degradação dos serviços em produção.

7.5.7 A CONTRATADA poderá utilizar equipamentos extras para apoiar a migração, que serão cedidos ao TJRJ em regime de comodato. Estes equipamentos deverão ser retirados pela CONTRATADA ao final do serviço de migração.

7.5.8 Todos os custos envolvidos na aquisição, transporte, instalação, configuração, e retirada dos equipamentos de apoio do data center do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ) ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.5.9 Após o encerramento do processo de migração, o acesso aos dados na solução de armazenamento fornecida deverá estar plenamente funcional, independentemente das ferramentas utilizadas no processo e sem a necessidade de manutenção da funcionalidade de migração ativa.

7.5.10 Resumo dos dados a serem migrados para a nova solução:

Storage de Origem	Protocolo	Volume
Netapp FAS8200	NFS	450 TB
Netapp FAS8200	Objeto S3	120 TB
Netapp FAS8300	NFS	100 TB
Netapp FAS8300	Objeto S3	50 TB

7.6 **Do Serviço de operação assistida (Lote 1 – Item 5):**

7.6.1 O Serviço de operação assistida consiste no apoio à operação e monitoramento da solução, bem como a transferência de conhecimento especializado da Contratada ao TJRJ.

7.6.2 As horas dedicadas ao serviço de operação assistida deverão ser utilizadas em até 6 (seis) meses, a contar do Aceite da Implantação.

7.6.3 O serviço de operação assistida não se confunde com os serviços de implantação, migração e assistência técnica, descritos neste termo de referência e deverá contemplar, pelo menos, as seguintes atividades:

a) Auxílio na customização e parametrização do ambiente de produção, de acordo com as melhores práticas de mercado e considerando o ambiente operacional, as diretrizes e as necessidades do TJRJ;
b) Apoio no monitoramento dos eventos gerados pelos módulos de administração e gerenciamento da Solução;
c) Apoio no monitoramento de alertas dos módulos de administração e gerenciamento da Solução;
d) Proposição de novas configurações e ajustes para refinar e melhorar o processo de administração e gerenciamento da Solução;
e) Transferência de conhecimento visando a geração de informações para a gestão da capacidade e de desempenho da solução.

7.6.4 O serviço de operação assistida será utilizado sob demanda, somente horas previamente aprovadas por Ordens de Serviço (OS) poderão ser utilizadas/executadas, e posteriormente faturadas.

7.6.5 Ao término de cada serviço de operação assistida, definido na respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá entregar documentação contendo, no mínimo:

a) Descrição detalhada das ações executadas;
b) Descrição detalhada das funcionalidades e/ou configurações implementadas;
c) Mapa atualizado com arquitetura com a topologia;
d) Descritivo do estado geral (health-check) dos ativos, softwares e serviços, contemplando, no mínimo, configuração, versão, desempenho e status do ciclo de vida.

7.7 **Do Serviço de Assistência Técnica de hardware e Suporte de Software para o Storage FAS8300 (Lote 2 - Item 6).**

7.7.1 A especificação técnica do serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para Storage Netapp FAS8300 encontra-se descrita no ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.7.2 O Serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software do storage já existente no data center do TJRJ (Lote 2) será iniciado a contar da data indicada no memorando de início, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

7.7.3 Os problemas reportados a partir dos chamados abertos junto à CONTRATADA para utilização do suporte de software e assistência técnica de hardware serão classificados de acordo com seu grau de severidade, como a seguir:

7.7.3.1 Severidade 1 (Alta): interrupção total ou degradação de operação dos equipamentos, tornando indisponível o uso dos sistemas corporativos pelos usuários.

7.7.3.2 Severidade 2 (Média): instabilidade na operação dos equipamentos, causando degradação do desempenho da rede de dados corporativa, tornando os tempos de repostas de sistemas e aplicações inviáveis para o uso adequado por parte de seus usuários.

7.7.3.3 Severidade 3 (Baixa): perda de funcionalidade ou configuração, que não inviabilize ou torne indisponível o uso dos sistemas corporativos pelos usuários.

7.7.4 O prazo para o início do atendimento e resolução do problema está associado ao seu grau de severidade, conforme a seguir:

7.7.4.1 Severidade 1 (Alta): iniciar o atendimento em até 30 (trinta) minutos, após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em até 6 (seis) horas contados da abertura do chamado.

7.7.4.2 Severidade 2 (Média): iniciar o atendimento em até 40 (quarenta) minutos, após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em até 10 (dez) horas contatos da abertura do chamado.

7.7.4.3 Severidade 3 (Baixa): iniciar o atendimento em até 60 (sessenta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

7.7.5 Os prazos estabelecidos para acolhimento e atendimento dos chamados e resolução dos problemas, quando não respeitados, são passíveis de descontos pela sua não observância, conforme Tabela da seção 12 (doze) deste Termo de Referência, podendo, eventualmente, e em condições excepcionais serem prorrogados, mediante justificativa a ser avaliada pelo fiscal técnico do contrato.

7.7.6 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, com consolidação final, demonstrando todos os atendimentos realizados no mês anterior, caso haja, os resultados atingidos e os descumpridos, as datas dos aceites definitivos e os eventuais descontos aplicados.

7.7.7 O CONTRATANTE tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório de fechamento entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o resultado alcançado e solicitar possíveis correções no relatório.

7.7.8 O Termo de aceite do serviço será emitido mensalmente, relativamente ao mês anterior de sua prestação, uma vez verificado o atendimento aos Índices de Medição de Resultados (IMR).

8 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Para ambos os lotes, será exigida garantia da execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 47 do Ato Normativo TJ nº 23/2023.

8.2 Será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a garantia da execução contratual, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais condições previstas no Edital.

8.3 A validade da garantia deverá estar em consonância com o prazo de vigência contratual.

8.4 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia será readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual sobre o valor atualizado do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades.

9.2 Permitir aos profissionais da CONTRATADA, desde que identificados, o acesso às dependências do CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

9.3 Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

10.3 Manter em seu quadro profissional funcionários, técnicos especializados treinados e certificados pelo fabricante para prestar o serviço de suporte e manutenção, dentro dos níveis de acordo de serviços solicitados neste Termo de Referência

10.4 Orientar seus profissionais a manter, durante toda a execução dos serviços, boa apresentação, assim como as condições de higiene no local da prestação dos serviços e a conservação dos mobiliários, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE, colocados à disposição para execução dos serviços.

10.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

10.6 Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.

10.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

10.9 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao CONTRATANTE ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

10.10 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.11 Adotar todas as medidas necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE concernente ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato.

10.12 Apresentar relatório atualizado da prestação do serviço, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

10.13 Apresentar relação identificando os técnicos autorizados para o acesso às dependências do CONTRATANTE, devendo ser comunicado eventual substituição dos técnicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15 Prestar os esclarecimentos, referentes à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas úteis.

11 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias no instrumento mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o Tribunal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, II).

11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, III).

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, IV).

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, V).

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, VII).

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Ato Normativo TJ nº 17/2023).

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, art. 21, IV).

11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 21, II).

11.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 21, VIII).

11.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento apuratório para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela DIPRA/DELFA.

11.19 O fiscal administrativo deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 23, I).

11.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.20.1 O fiscal técnico irá avaliar o índice de disponibilidade do serviço no mês em análise e confrontá-lo com os níveis exigidos a fim de calcular multas e/ou descontos contratuais.

11.21 A CONTRATADA deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o CONTRATANTE, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito

de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22 A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inaugural.

11.23 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

11.24 Eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Índices de Medição de Resultados.

12.1.1 Os percentuais de desconto poderão ser aplicados conforme as tabelas a seguir:

1 – **COMPONENTES DA SOLUÇÃO (Lote 1)**	
Indicador:	Tempo de Entrega dos componentes da solução.
Limite Máximo Aceitável:	90 (noventa) dias, a contar do encaminhamento da nota de empenho pelo TJERJ.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• Após os 90 (noventa) dias, desconto de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado para o item. • Após 120 (cento e vinte) dias, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado para o item. • Após 150 (cento e cinquenta) dias será declarada a inexecução total do contrato.
2 – **IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO (Lote 1)**	
Indicador:	Término da implantação
Limite Máximo Aceitável:	10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos componentes.
Descontos no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• Após 10 (dez) dias, desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do item por dia de atraso. • Após 25 (vinte e cinco) dias, desconto 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do item por dia de atraso. • Após 40 (quarenta) dias, será declarada a inexecução total do contrato.
3 –**ASSISTÊNCIA TÉCNICA de HARDWARE e SUPORTE de SOFTWARE (Lote 1)**	
Indicador:	Início do Atendimento para Severidade 1
Limite Máximo Aceitável:	30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.

Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• A cada 10 (dez) minutos excedentes do prazo, desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do serviço. • Após 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado, 1% (um por cento) de desconto a cada 10 (dez) minutos de não atendimento.
Indicador:	Resolução do problema de Severidade 1
Limite Máximo Aceitável:	6 (seis) horas contadas da abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• Após as 6 (seis) horas de prazo, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço para cada 1 (uma) hora de atraso.
Indicador:	Início do Atendimento para Severidade 2
Limite Máximo Aceitável:	40 (quarenta) minutos após a abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• A cada 10 (dez) minutos excedentes do prazo, desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do serviço. • Após 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado, 1% (um por cento) de desconto a cada 10 (dez) minutos de não atendimento.
Indicador:	Resolução do problema de Severidade 2
Limite Máximo Aceitável:	10 (dez) horas contadas da abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• Após as 10 (dez) horas de prazo, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço para cada 1 (uma) hora de atraso.
Indicador:	Início do Atendimento para Severidade 3
Limite Máximo Aceitável:	60 (sessenta) minutos após a abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• A cada 20 (vinte) minutos excedentes do prazo, desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do serviço. • Após 120 (cento e vinte) minutos da abertura do chamado, 1% (um por cento) de desconto a cada 1 (uma) hora de não atendimento.
Indicador:	Resolução do problema de Severidade 3
Limite Máximo Aceitável:	24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	Após as 24 (vinte e quatro) horas de prazo, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço para cada 1 (um) dia de atraso.
4 – **ASSISTÊNCIA TÉCNICA de HARDWARE e SUPORTE de SOFTWARE PARA STORAGE NETAPP (Lote 2)**	
Indicador:	Início do Atendimento para Severidade 1

Limite Máximo Aceitável:	30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• A cada 10 (dez) minutos excedentes do prazo, desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do serviço. • Após 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado, 1% (um por cento) de desconto a cada 10 (dez) minutos de não atendimento.
Indicador:	Resolução do problema de Severidade 1
Limite Máximo Aceitável:	6 (seis) horas contadas da abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• Após as 6 (seis) horas de prazo, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço para cada 1 (uma) hora de atraso.
Indicador:	Início do Atendimento para Severidade 2
Limite Máximo Aceitável:	40 (quarenta) minutos após a abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• A cada 10 (dez) minutos excedentes do prazo, desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do serviço. • Após 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado, 1% (um por cento) de desconto a cada 10 (dez) minutos de não atendimento.
Indicador:	Resolução do problema de Severidade 2
Limite Máximo Aceitável:	10 (dez) horas contadas da abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• Após as 10 (dez) horas de prazo, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço para cada 1 (uma) hora de atraso.
Indicador:	Início do Atendimento para Severidade 3
Limite Máximo Aceitável:	60 (sessenta) minutos após a abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	• A cada 20 (vinte) minutos excedentes do prazo, desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do serviço. • Após 120 (cento e vinte) minutos da abertura do chamado, 1% (um por cento) de desconto a cada 1 (uma) hora de não atendimento.
Indicador:	Resolução do problema de Severidade 3
Limite Máximo Aceitável:	24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado.
Desconto no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.	Após as 24 (vinte e quatro) horas de prazo, desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço para cada 1 (um) dia de atraso.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5 O pagamento da nota fiscal ou fatura deverá ocorrer no prazo de até 20 (dias) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da autuação do respectivo processo administrativo, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., podendo ser substituído por outro banco contratado pelo TJRJ.

13.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão Tribunal;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7 A nota fiscal ou fatura pertinente aos itens de serviços deve estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentos a seguir elencados, sob pena de recusa pelo CONTRATANTE.

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.8 A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual de IRRF a ser retido e recolhido pelo TJRJ, conforme regramento da Receita Federal do Brasil.

13.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Tribunal.

13.10 A exclusivo critério do contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14 Constatando-se, junto do SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

13.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16 Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto do SICAF.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6 Os pagamentos referentes aos itens que compõem a solução seguirão as modalidades especificadas abaixo:

14.6.1 **LOTE 1**:

14.6.1.1 O pagamento da solução de armazenamento (Storage) distribuído NAS será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de recebimento Definitivo.

14.6.1.2 O pagamento do serviço de implantação da solução será efetuado em parcela única após o aceite da implantação. A aprovação do serviço é condição necessária para a liberação do pagamento.

14.6.1.3 O pagamento do serviço de migração de dados será efetuado em parcela única após o aceite definitivo da migração dos dados. A aprovação do serviço é condição necessária para a liberação do pagamento.

14.6.1.4 O pagamento do Serviço de Assistência Técnica e Suporte de Software será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato, em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais até o término do prazo de vigência do contrato.

14.6.1.5 O pagamento do serviço de operação assistida será efetuado sob demanda, ao final da execução de cada ordem de serviço;

14.6.1.5.1 O TJRJ não se obriga a utilizar todas as horas do serviço de operação assistida contratadas.

14.6.2 **LOTE 2**:

14.6.2.1 O pagamento do Serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para Storage Netapp FAS8300 será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas mensais até o término do prazo de vigência do contrato.

15 REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e precedido de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação consta do ANEXO IA – REQUISIÇÃO DE MATERIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

16.2 Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada no edital.

18 SANÇÕES:

18.1 A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções nos termos dos artigos 156 e 162 da referida lei.

18.2 Pelas infrações a seguir elencadas, o TJRJ aplicará as sanções de acordo com os graus, correspondências, descrições e incidências ora estabelecidas, assegurada a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções, conforme o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 As infrações descritas nas tabelas a seguir não são exaustivas, pelo que na hipótese de ocorrência de eventuais infrações ali não indicadas, bem como de reincidência, estas serão avaliadas pela Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – SGCOL/DELFA/DIPRA.

18.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, na aplicação das sanções previstas no subitem acima, orientar-se-á pela gradação estabelecida nas tabelas abaixo, que trazem hipóteses de incidência de penalidades relacionadas a possíveis descumprimentos contratuais.

TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA SANÇÃO APLICÁVEL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Muito Leve	Advertência
Leve	Advertência cumulada ou não com Multa fixada a partir de 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado.
Média	Advertência cumulada com multa no percentual de até 5% (cinco por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado.
Grave	Impedimento de licitar e contratar cumulada ou não com multa no percentual de até 10% (dez por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado.
Muito Grave	Impedimento de licitar e contratar ou Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 20% (vinte por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado.

TABELA 2 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de orientar seus profissionais a manter, durante toda a execução dos serviços, boa apresentação, assim como as condições de higiene no local da prestação dos serviços e aconservação dos mobiliários, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE, colocados à disposição para execução dos serviços.	MUITO LEVE	Por ocorrência
2	Deixar de informar, nas datas propostas pelo CONTRATANTE, os nomes e documentos dos funcionários que prestarão os serviços, bem como as ocorrências havidas.	LEVE	Por ocorrência
3	Não observar as disposições estabelecidas no Ato Normativo n.º 10/2019 e suas atualizações, referentes à Gestão de Ativos de Segurança da Informação no âmbito do TJRJ.	LEVE	Por ocorrência
4	Não observar as disposições estabelecidas no Ato Normativo n.º 27/2020 e suas atualizações, referentes à Gestão de Acessos aos Recursos Computacionais no âmbito do TJRJ.	LEVE	Por ocorrência
5	Não prestar os esclarecimentos, referentes à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas úteis, item 10.16 deste TR.	MÉDIA	Por ocorrência
6	Não orientar seus profissionais devidamente ao cumprimento das normas e dos regulamentos internos do CONTRATANTE (ainda que não haja quaisquer ônus para o CONTRATANTE ou vínculo empregatício com este).	MÉDIA	Por ocorrência
7	Deixar de reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.	MÉDIA	Por ocorrência
8	Não entregar o documento emitido pela CONTRATADA indicandoo PREPOSTO ao Gestor do Contrato, no prazo previsto na reunião inaugural, contendo as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.	MÉDIA	Por ocorrência
9	Deixar a CONTRATADA, independentemente da atuação dos fiscais do contrato, de se responsabilizar quanto à execução dos serviços, e pelo fiel cumprimento das obrigações constantes nesteTermo de Referência.	MÉDIA	Por ocorrência
10	Não atender prontamente às solicitações e às exigências dos fiscais e do gestor do contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao CONTRATANTE, qualquer informação e promovendo acesso à documentaçãoconcernente	MÉDIA	Por ocorrência

	aos serviços em execução.		
11	Não obedecer às normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE, incluindo aqueles recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução n.º 370/2021, o modelo nacional de interoperabilidade do TJRJ e outras que possam ser editadas ou modificadas durante a vigência do contrato.	MÉDIA	Por ocorrência
12	Não realização, pela CONTRATADA, da transferência de licençasde softwares integrados à solução fornecida, essenciais para o seu pleno funcionamento, sem a imposição de custos adicionais.	MÉDIA	Por ocorrência
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de funcionários ou colaboradores designados pela CONTRATADA.	MÉDIA	Por ocorrência
14	Retirar das dependências do TJRJ quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	MÉDIA	Por item e por ocorrência
15	Não cumprimento, pela CONTRATADA, do horário estabelecido previamente em ordem de serviço, contrato ou determinado pela fiscalização.	MÉDIA	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	MÉDIA	Por ocorrência
17	Deixar de zelar pela organização, acomodação e correta Identificação dos equipamentos nos racks, ou não cuidar da correta montagem e conservação dos equipamentos do Data Center e demais unidades de prestação de serviços.	MÉDIA	Por ocorrência
18	Deixar de planejar e instalar nos equipamentos e sistemas as atualizações e patches de segurança disponibilizados pelos fabricantes.	MÉDIA	Por ocorrência
19	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso ou de forma incompleta os relatórios mensais detalhados e consolidados, previstos no item 7.4.37, necessários para a fiscalização contratual.	MÉDIA	Por ocorrência
20	Deixar de zelar pelos equipamentos e instalações do CONTRATANTE quando utilizados pela CONTRATADA.	MÉDIA	Por ocorrência
21	Deixar de documentar todas as ocorrências (incidentes, requisições, mudanças, problemas, indisponibilidades) durante a execução de serviços no ambiente do CONTRATANTE.	MÉDIA	Por ocorrência
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	MÉDIA	Por ocorrência

23	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços do CONTRATANTE por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	GRAVE	Por ocorrência
24	Deixar de prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e/ou apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, assim como de comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, aos Fiscais do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.	GRAVE	Por ocorrência
25	Incluir, excluir ou alterar configurações da solução sem autorização do Gestor de TI, ou contrariando as políticas de segurança do CONTRATANTE.	GRAVE	Por ocorrência
26	Não se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causadosao CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.	GRAVE	Por ocorrência
27	Não manter a conformidade com as legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE concernente ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, o estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato.	GRAVE	Por ocorrência
28	Não preservar o CONTRATANTE de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.	GRAVE	Por ocorrência
29	Não manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condiçõesde habilitação e qualificação exigidas na licitação.	GRAVE	Por ocorrência
30	Não assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano.	GRAVE	Por ocorrência
31	Causar qualquer dano aos equipamentos do CONTRATANTE por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	GRAVE	Por ocorrência
32	Não observância, por parte da CONTRATADA, das normas e procedimentos de segurança estabelecidos no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.	GRAVE	Por ocorrência

33	Retenção pela CONTRATADA de equipamentos, bens de propriedade ou bens intangíveis, como software, pertencentes ao CONTRATANTE.	GRAVE	Por ocorrência
34	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	GRAVE	Por ocorrência
35	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem a anuência do CONTRATANTE ou sem aquele ter sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	GRAVE	Por ocorrência
36	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO,sem motivo justificado.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
37	Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
38	Subcontratar, no todo ou em parte o presente contrato, salvo para as hipóteses previstas neste Termo de Referência.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
39	Deixar de executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
40	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metas de níveis de serviço e de desempenho por quaisquer subterfúgios.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
41	Não manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao CONTRATANTE ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
42	Retirar dados ou informações do CONTRATANTE, aos quais tenham acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores, nãoimportando o meio em que aqueles se encontrem.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
43	Ausência de fornecimento, por parte da CONTRATADA, da documentação de processos e procedimentos desenvolvidos em decorrência do contrato, independentemente do uso pela CONTRATADA.	MUITO GRAVE	Por ocorrência
44	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	MUITO GRAVE	Por ocorrência

45	Agir com imprudência ou imperícia durante a execução dos serviços de 570 de dados, assistência técnica e operação assistida, causando perda de dados	MUITO GRAVE	Por ocorrência
46	Não se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e/ou não arcar como ônus de indenizar todo e qualquer dano que os seus profissionais causarem ao TJRJ ou a terceiros, inclusive pela má utilização dosbens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela Administração Pública, para a realização dos serviços, e/ou não repor desvios, desperdícios, perdas ou quaisquer outros prejuízos que venham a ocorrer.	MUITO GRAVE	Por ocorrência

TABELA 3 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, PERCENTUAL E LIMITE DA MULTA MORATÓRIA (art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021) INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA MORATÓRIA	LIMITE	GRAU DA MULTA COMPENSATÓRIA (TABELA 1)
1	Não entregar, dentro do cronograma previsto, os equipamentos da solução (LOTE 1).	0,2% (dois décimos por cento) por dia	5 (cinco) dias	LEVE
2	Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.	0,2% (dois décimos por cento) por dia	5 (cinco) dias	LEVE
3	Prestar os esclarecimentos, referentes à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.	0,2% (dois décimos por cento) por dia	5 (cinco) dias	LEVE

18.4.1. Ultrapassado o limite definido na tabela acima, a multa moratória será convertida em compensatória, conforme estabelecido no art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 ANEXOS:

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Lotes 1 e 2;

ANEXO IA – REQUISIÇÃO DE MATERIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante técnico	**Integrante Requisitante**	**Integrante Administrativo**
Rogério Yutaka Fujimoto Matrícula 19494	Paulo Cesar Soares do Valle Jr. Matrícula 24103	Elenice Seabra Serrano Silveira Matrícula 27950
Integrante técnico substituto	**Integrante requisitante substituto**	**Integrante administrativo substituto**
Geison Senna do Nascimento Matrícula 34702	Bruno Raphael Pereira Morais Matrícula 33873	Beatriz Elisa Amorim dos Santos Matrícula 32071
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica		